

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2011
(Do Sr. EDUARDO AZEREDO)

Acrescenta capítulo ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre tramitação de tratado, acordo ou ato internacional.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do Capítulo III-B, no Título VI – Das matérias sujeitas a disposições especiais:

“CAPÍTULO III-B

DOS PROJETOS REFERENTES A TRATADOS E
ACORDOS INTERNACIONAIS

Art. 213-A. Consoante o disposto no art. 32, XV, c, a mensagem do Presidente da República que submeter ao Congresso Nacional tratado, acordo ou ato internacional, para os fins previstos no art. 49, I, da Constituição Federal, será despachada à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, ressalvadas as mensagens relativas a projetos de norma do Parlamento do Mercosul, cuja apreciação é prevista em norma específica.

§ 1º Compete à Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, adequação financeira e orçamentária, bem como sobre o mérito da matéria, devendo o parecer concluir pela apresentação do projeto de decreto legislativo correspondente.

§ 2º A Comissão deverá proferir parecer no prazo máximo de vinte sessões, sendo que o Relator disporá da metade desse prazo para apresentar o relatório.

§ 3º Esgotado o prazo, a matéria será encaminhada à Mesa para ser pautada na Ordem do Dia.

§ 4º Ao projeto de decreto legislativo formulado ao final do relatório poderão ser apresentadas emendas pelo prazo máximo de cinco sessões.

§ 5º Se houver emendas, o relator deverá se pronunciar sobre elas em cinco sessões, após o que a matéria deverá ser incluída na pauta de deliberações da Comissão.

§ 6º Após a publicação do parecer e interstício de cinco sessões, o projeto de decreto legislativo será incluído na Ordem do Dia.

Art. 213-B. A Presidência da Câmara dos Deputados, ouvido o colégio de líderes, poderá conferir à Comissão competência para apreciar, terminativamente, as matérias de que trata este Capítulo.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A fim de abreviar a tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo referentes a tratados, acordos ou atos internacionais, este projeto de Resolução pretende atribuir à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a competência para se pronunciar conclusivamente quanto ao mérito como também seus aspectos jurídicos e orçamentários.

Os tratados, acordos e atos internacionais chegam à Câmara dos Deputados na forma de Mensagem Presidencial e são distribuídas pela Mesa Diretora da Casa à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, onde é analisada e votada por seus membros, conforme indica o art. 32, XV, “c”. Se aprovada passa a ter natureza de Projeto de Decreto Legislativo que será encaminhado às comissões pertinentes, se for o caso, e votado pelo Plenário da Câmara.

A excepcionalidade desse rito processual justifica-se pela natureza bilateral ou multilateral dos tratados e acordos, que aguardam, muitas vezes, a decisão do legislador por um período dilatado ou mesmo

indeterminado. Isso pode implicar em prejuízo ao objeto das negociações entre os Estados-parte.

A proposição intenta, no âmbito desta Casa, dar um tratamento novo ao rito da matéria, ante a premente necessidade de se imprimir maior celeridade na celebração de acordos e tratados internacionais num mundo globalizado, cada vez mais tecnológico e veloz.

Cumprе observar que a matéria quando em apreciação no Senado Federal é distribuída tão-somente a Comissão de Relações Exteriores. Não nos parece razoável que matérias da mesma natureza tenham tramitação tão díspares nas Casas irmãs.

Ademais, cabe lembrar que a necessidade de celeridade no trato de tais matérias já fez um precedente, qual seja, a Resolução nº 1, de 2007-CN, que dispõe sobre a Representação Brasileira do Parlamento do Mercosul. O art. 4º daquele diploma interno, em atendimento à norma estabelecida no Protocolo Constitutivo do Parlamento, fixa a competência da Representação Brasileira para análise de constitucionalidade, juridicidade, adequação financeira e orçamentária e, ainda, opinar sobre o mérito, apenas quando se tratar de projeto de norma do Mercosul. Os acordos e tratados internacionais do Mercosul continuarão a seguir a tramitação ordinária da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Aqui, damos um passo adiante para estender tal procedimento legislativo sumário a todos os acordos e tratados internacionais, exceto, naturalmente, aos projetos normativos do Mercosul, cuja especificidade não dispensam a análise exclusiva da Representação Brasileira.

Contudo, ainda que o escopo principal do presente projeto seja o dinamismo procedimental, não se pode prescindir de uma análise aprofundada. Assim, pensando em evitar a pressão ou açoitamento sobre a Comissão para aprovação do projeto de decreto legislativo, um prazo de quarenta sessões foi estipulado, a fim de que os trabalhos possam ser realizados com prudência, correção e celeridade.

Sala das Sessões, em de de 2011.

EDUARDO AZEREDO
Deputado Federal